



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 28 DE ABRIL DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 065, de 04 de abril de 2.012.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 239 da Lei Complementar nº 065, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 239. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço.

§1º. Nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Tabela III, a base de cálculo do ISSQN é o preço total do serviço sem qualquer dedução.

§2º. Não se incluem na base de cálculo do caput o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que produzidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;

§3º. A comprovação dos materiais do §2º deste artigo se dará pela apresentação de nota fiscal ou documento auxiliar, com destaque do



ICMS, que tenham sido emitidos para acobertar a comercialização de forma apartada dos materiais empregados.

§4º. No documento fiscal citado no §3º deve:

I - Constar identificação da obra em que o material será utilizado e

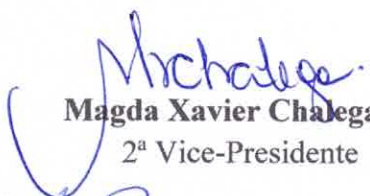
II - Comprovar, de forma inequívoca, que a mercadoria foi produzida pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços.

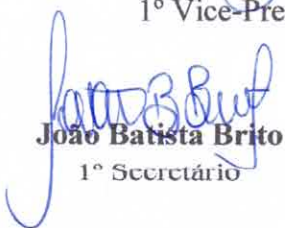
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, em 28 de abril de 2.026.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito